



Processo nº	1001001/2019
Folha nº	381
Rubrica	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE**  
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001  
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

## **PARECER CONCLUSIVO**

Ào Sr<sup>e</sup>  
Jose Vagner Lisboa Lopes  
Presidente da CPL  
Câmara Municipal de Matões do Norte/MA  
Nesta

<b>Processo Administrativo:</b> 1001001/2019
<b>Carta Convite</b> Nº 001/2019
<b>Modalidade:</b> Carta Convite
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa Especializada para Prestação de serviços de reforma e melhorias na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para Prestação de serviços de reforma e melhorias na Câmara Municipal de Matões do Norte/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA:**

O exame desta Assessoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Roni



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE**  
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001  
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1001/2019/2019
Folha nº	382
Rubrica	[assinatura]

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2019 foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Carta Convite nº 001/2019, do tipo menor preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos a cópia da publicação do edital resumido em Quadro de Aviso desta Câmara Municipal. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias úteis do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 01 de Fevereiro de 2019 às 16h00min (dezesesseis horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo que os atos transcorreram normalmente, sem a interposição de nenhum recurso.

Do julgamento restou que a empresa **RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.322.161/0001-02, foi devidamente HABILITADA, ocorrendo em ato seguinte, a classificação da proposta pelo valor total de R\$ 24.275,26 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

Em momento posterior, sem manifestação das recorrentes, a Comissão Permanente de Licitação, resolveu adjudicar o objeto do certame à Empresa **RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.322.161/0001-02.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa **RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE**  
AV. DR. ANTONIO SAMPAIO Nº 90 – CENTRO TELEFONE 098 3455-1001  
CNPJ Nº 01.625.545/0001-56 CEP 65.468-000

Processo nº	1002/001/2019
Folha nº	383
Rubrica	[assinatura]

**ME**, inscrita no CNPJ nº 17.322.161/0001-02, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2019, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que a proposta apresentada pela Empresa **RAVA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.322.161/0001-02 foi a mais vantajosa para a esta Câmara Municipal.

#### **IV – CONCLUSÃO:**

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, **OPINO** pela Homologação da presente Carta Convite.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Matões do Norte/MA, 05 de fevereiro de 2019.

*Rayssa Augusta S. Jardim*  
**RAYSSA AUGUSTA SANTANA JARDIM**  
OAB/MA Nº 18.349